



EDITAL Nº 67/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palma, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 08/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 79/2026, sendo utilizado o modo de disputa “aberto”, com critério de julgamento por menor preço unitário, objetivando a contratação de serviços, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão virtual deste Pregão será realizada pelo endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, **no dia 19 de fevereiro de 2026, às 09h:00min**. As propostas podem ser cadastradas até às 08h:55min. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a ***contratação de empresa com profissional especializado, para prestação de serviços de oficinas de teoria e prática de aluas de capoeira.***

1.2. Todas as especificações, quantidade e valor de referência estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do presente Edital e deverão ser explicitamente obedecidas, sob pena de serem desclassificadas as propostas não atendentes, sob análise e decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

1.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço global do lote licitado.

1.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Os gastos oriundos da presente licitação serão quitados com os recursos abaixo especificados, que forma informados pelo setor contábil do município, que também se encontram anexos aos autos do processo.

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
2.028	1500	33.90.39.05 (593) – Serviços Técnicos Profissionais

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo telefone/ Whatsapp (42) 3026-4555 ou preenchendo o formulário disponível no site da licitação, através deste link: <https://bnc.org.br/cadastro>.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos sobre o objeto, deverão ser feitas até 3 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão, sob pena de preclusão.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas ao órgão licitador exclusivamente pela plataforma realizadora da licitação, em seu respectivo campo próprio para tal ação. Outras formas de recebimento serão ignoradas.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, respeitando os valores máximos unitários da tabela de referência do Anexo I, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma a proposta reajustada aos valores finais propostos, quando solicitado pelo pregoeiro através de mensagem do sistema, no prazo máximo de 30 minutos.

5.5.1. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6. DAS VEDAÇÕES





6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata o item 7.1.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.





9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações de enquadramento.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.





10.1.3. O disposto no item 12.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

10.3.2. empresas brasileiras;

10.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DAS PROPOSTAS REAJUSTADAS E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, as empresas vencedoras deverão anexar as suas propostas de preços reajustadas aos seus valores finais propostos, referente aos itens/lotos nos quais foi ganhadora, junto aos documentos de habilitação, após a solicitação do pregoeiro através de mensagem do sistema.





12.2. Encerrada a etapa de propostas e conferidas as mesmas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a respectiva declaração de enquadramento, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de verificação de habilitação, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:





13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CEIS](#);

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CNEP](#).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, em até 4 (quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro através de convocação do sistema, os seguintes documentos:

14.1.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente;

14.1.3. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.4. Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado;

14.1.5. Se declarada ME/EPP, comprovação de enquadramento.

14.1.6. Declaração Unificada, nos moldes do Anexo III deste edital;

14.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades. Caso não seja inscrito, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica não Inscrita no Cadastro;

14.1.8. Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.1.9. Negativa de débitos com o FGTS;

14.1.10. Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

14.1.11. Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.1.12. Experiência em aulas de capoeira comprovado através de certificado emitido por entidade registrada ou associação cultural esportiva.

14.1.13. Proposta de preços reajustada aos valores finais dos lotes/itens em que a empresa foi vencedora, devidamente datada e assinada pelo responsável.





14.2. A empresa convocada que não anexar os seus documentos de habilitação exigidos anteriormente, no prazo definido, será inabilitada e poderá sofrer as sanções legais previstas na Lei 14.133/2021.

14.3. Com base no art. 64 da Lei 14.133/2021, o pregoeiro poderá realizar diligências com inclusão de documentos que complementem as informações que já são sabidas antes da licitação, tratando da sanidabilidade da licitação, já que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, e não eliminar empresas por erros técnicos irrelevantes. Dentre outros casos, pode:

14.3.1. Complementar informações: Se um documento enviado está incompleto ou confuso, você pode pedir esclarecimentos;

14.3.2. Corrigir falhas formais: Erros que não alteram a substância da proposta ou a condição de habilitação da empresa, e/ou;

14.3.3. Atualizar documentos: Verificar em sites oficiais se uma certidão vencida já foi renovada (desde que a condição de regularidade já existisse no momento da abertura).

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.2 e 17.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

15.3.1. O agente de contratação anunciará que concederá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recursos. Findo esse prazo, haverá a preclusão desse direito aos licitantes;

15.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 16.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e na legislação condutora.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 17.5.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 17.5.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.

17.7. Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- 18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;





- 18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 18.2.** Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução total do contrato;
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3.** As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 19.1.2.
- 18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25.





18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 19.2.3 e 19.2.4, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.12.2. Pagamento da multa;

18.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas no 19.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo III deste edital.

19.8. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

20. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

20.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

20.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Nova Palma/RS, 03 de março de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita

Marcio Stella Rosso
Pregoeiro





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021 – Art. 6, Inc. XXIII)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

1.1. Este Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, art. 18, art. 28, inciso I, art. 40 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

1.2. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratar de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, pois as características do serviço (oficina de capoeira, número de alunos, carga horária, qualificação mínima) seguem padrões de mercado, permitindo o uso desta modalidade de licitação, com critério de julgamento por menor preço por hora.

2. ANÁLISE DO MODELO DE CONTRATAÇÃO – PJ x OSC

2.1. Após análise técnica:

a) Não se recomenda a contratação por OSC/terceiro setor, pois o objeto não possui caráter de parceria institucional nem plano de trabalho continuado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

b) Recomenda-se a contratação de PESSOA JURÍDICA especializada, com autonomia técnica e operacional, afastando-se qualquer relação de subordinação.

3. OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de oficinas de Capoeira (teoria e prática), destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa complementar as atividades pedagógicas da rede municipal, promovendo o desenvolvimento físico, cultural e social dos alunos, alinhando-se às diretrizes da educação integral, conforme o Plano Municipal de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Prestação de serviços educacionais especializados em Capoeira, incluindo aulas teóricas e práticas, atividades culturais e participação em eventos institucionais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a autonomia técnica da contratada.

6. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

6.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, estima-se:





- a) Carga horária total para o exercício: 700 (setecentas) horas.
- b) Valor hora de serviço: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).
- c) Valor total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

6.2. Calendário “previsto” para prestação dos serviços:

Mês	Qtd estimada de horas
Fevereiro	30
Março	64
Abril	64
Maio	64
Junho	64
Julho	77
Agosto	64
Setembro	77
Outubro	77
Novembro	67
Dezembro	52
Total estimado	700

6.2. Os quantitativos da tabela acima são estimativos, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, há a real possibilidade de variações mensais para adequação à necessidade da secretaria requisitante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório de execução por parte da empresa contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal referente;
- b) Relatório de execução dos serviços;
- c) Atesto do fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos devidos da prestação dos serviços, serão realizados através de dotação orçamentária própria, conforme segue:

06 – Secretaria Municipal de Educação
06.02 – Manutenção Ensino Fundamental
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental





0047 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2.028 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 – (592) outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.05 – (593) serviços técnicos profissionais
Fonte: 1500 Recursos não vinculados a impostos

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

8.2. O meses de janeiro de cada ano, não haverá prestação dos serviços, porém, o contrato permanece vigente, para continuidade do mesmo, que se dará através de Termo Aditivo.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Esse reajuste deverá ser efetivado através de Termo Aditivo específico, assinado pelas partes.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores baixo designados:

- a) Sra. Alexandra Pozzatti Marchesan, Secretária Municipal de Educação (Gestora);
- b) Sra. Silmara Stefanello Pesamosca, Diretora da E.M.E.F. Cândida Zasso (fiscal);
- c) Sra. Patrícia Telles, Diretora da E.M.E.F. Santo Inácio (fiscal);
- d) Sra. Daiani Lourdes Facco, Diretora da E.M.E.F. Aquarela (fiscal).

10.2. Os servidores acima designados serão oficializados através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e avalizada pela Sra. Prefeita Municipal, autoridade máxima do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços com autonomia técnica, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a execução contratual e efetuar os pagamentos devidos, conforme medições.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Aplicam-se ao contrato gerado, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este Termo de Referência o Edital, a Minuta do Contrato e o Estudo Técnico Preliminar referente.

14.2. Elege-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões litigiosas deste instrumento e da licitação pertinente.

14.3. Todas as dúvidas acerca dos serviços licitados, poderão ser sanadas pela secretaria responsável pelo mesmo, de forma presencial, pelo fone (55) 3266-1166 - ramal 245 ou pelo e-mail smednp@novapalma.rs.gov.br.

14.4. As dúvidas e/ou informações acerca da licitação, poderão ser sanadas pelo setor de Licitações e Contratos do município, presencialmente, através do telefone (55) 3266-1166 - ramal 216 ou do e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br ou, ainda, através de questionamentos disponíveis na plataforma utilizada para realização do Pregão.

Nova Palma/RS, em 03 de março de 2026.

Daiane Fagan Rossato
Coordenadora Geral de Educação

Alexandra Pozzatti Marchesan
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº ____/2026,

Que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, a contratação da acima definida para prestação de serviços contínuos de oficinas de Capoeira (teoria e prática), destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, cumprindo fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com pagamento por hora efetivamente executada, mediante medição mensal.

2.2. A medição será realizada mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório de execução por parte da empresa contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3.2. O meses de janeiro de cada ano, não haverá prestação dos serviços, porém, o contrato permanece vigente, para continuidade do mesmo, que se dará através de Termo Aditivo de prazo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor da hora contratada é de R\$ ____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal;
- b) Relatório de execução dos serviços;
- c) Atesto do fiscal do contrato.

4.3. Os pagamentos devidos da prestação dos serviços, serão realizados através de dotação orçamentária própria, conforme segue:

06 – Secretaria Municipal de Educação





06.02 – Manutenção Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0047 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2.028 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – (592) outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.05 – (593) serviços técnicos profissionais

Fonte: 1500 Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Esse reajuste deverá ser efetivado através de Termo Aditivo específico, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços conforme as especificações contratuais, com autonomia técnica e operacional;

II – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame;

IV – Substituir profissional, quando necessário, por outro com qualificação equivalente, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Fiscalizar a execução do contrato;

II – Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições;

III – Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores baixo designados:

a) Sra. Alexandra Pozzatti Marchesan, Secretária Municipal de Educação (Gestora);

b) Sra. Silmara Stefanello Pesamosca, Diretora da E.M.E.F. Cândida Zasso (fiscal);

c) Sra. Patrícia Telles, Diretora da E.M.E.F. Santo Inácio (fiscal);

d) Sra. Daiani Lourdes Facco, Diretora da E.M.E.F. Aquarela (fiscal).

8.2. Os servidores acima designados serão oficializados através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e avalizada pela Sra. Prefeita Municipal, autoridade máxima do município.





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Todas as dúvidas acerca deste contrato poderão ser sanadas pela secretaria responsável pelo mesmo, de forma presencial, pelo fone (55) 3266-1166, ramal 245 ou pelo e-mail smednp@novapalma.rs.gov.br.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões litigiosas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que vai em duas cópias de igual teor, para CONTRATADA e CONTRATANTE.

Nova Palma/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Lei 14.133/21)

AO: MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Data/local.

Nome/Assinatura do Responsável legal.

